DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8276/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10447/2014
PROTOCOLO	: 1524327
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: EVA MARIA MORAIS DE LIMA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade, por parte do Município de Dourados/MS, a servidora Sra. Eva Maria Morais de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/07/2014
Prazo de Entrega	15/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	15/07/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso

III, “b” da Constituição Federal com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 108/2006, Publicado no D.O dos Municípios de Mato Grosso do Sul no dia 01 de junho 2014, f.27.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias	5.037 (cinco mil e trinta e sete) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-20437/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-14311/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade da Sra. Eva Maria Morais de Lima encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade da servidora Sra. Eva Maria Morais de Lima, CPF n. 936.974.301-49,

ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer